

A GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS COMO APOIO À PUBLICAÇÃO DE DADOS GOVERNAMENTAIS ABERTOS

THE RECORDS MANAGEMENT STANDS FOR OPEN UP GOVERNMENT DATA

CAROLINA DE OLIVEIRA | Arquivista na Autoridade Pública Olímpica (APO). Membro da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE), do Conselho Nacional de Arquivos. Mestre em Gestão de Documentos e Arquivos pela UNIRIO/RJ. Graduada em Arquivologia pela UFSM/RS.

RESUMO

Neste artigo, reflete-se sobre qual seria a fonte dos dados governamentais, disponibilizados pelo governo brasileiro, para o reuso dos cidadãos. Com a premissa de que documentos arquivísticos também são fontes desses dados, compreendemos que a gestão arquivística de documentos apoia a publicação de dados governamentais abertos, visando dar transparência às ações da administração pública.

Palavras-chave: gestão arquivística de documentos; dados governamentais abertos; arquivologia.

ABSTRACT

The open data initiative has been used by government for transparency of government actions and for society's participation at government decisions. One of the sources of government data are the records produced by the government that have to be managed with the archival science principles. In this paper we have made a reflexion about records management standing for open up government data.

Keywords: records management; open government data; archival science.

RESUMEN

Los gobiernos están adoptando la iniciativa de los datos abiertos para la transparencia de sus acciones y para la participación de los ciudadanos. Los documentos de archivo son una de las fuentes de los datos abiertos. La reflexión para entender el apoyo de la gestión de los documentos de archivo para la publicación de los datos abiertos gubernamentales es necesaria.

Palabras clave: gestión de documentos; datos abiertos gubernamentales; arquivología.

INTRODUÇÃO

O acesso à informação pública tem sido exigido pelos cidadãos, visando ao monitoramento e à cobrança pelo cumprimento das ações governamentais estabelecidas, principalmente em períodos de campanhas eleitorais. Os governos – nas esferas municipal, estadual e federal –, por sua vez, utilizam-se de atos normativos e de recursos de tecnologias da informação e comunicação (TICs) para atender a essa demanda da sociedade.

No caso brasileiro, com relação aos atos normativos, tivemos a publicação da lei nº 12.527/2011 (a Lei de Acesso à Informação) e do decreto n. 7.724/2012, que a regulamenta, (re)assegurando o direito de acesso à informação pública, também previsto na Constituição de 1988 – a Constituição cidadã. Recentemente, foi instituída a “política de dados abertos do Poder Executivo federal” pelo decreto n. 8.777/2016.

Outra ação foi a adesão à Parceria para Governo Aberto (OGP, na sigla em inglês) que estabelece a elaboração de um plano de ação para Governo Aberto, com as atividades a serem desenvolvidas para estimular a transparência governamental e promover o combate à corrupção. No 1º plano de ação brasileiro, foi definida a elaboração do “Portal brasileiro de dados abertos”, no âmbito do governo federal, como centralizador dos dados governamentais publicados para reuso dos cidadãos.

Dessa forma, o governo brasileiro buscou cumprir, via transparência ativa, com a prerrogativa de que sigilo é a exceção para os documentos e informações públicos, aderindo ao movimento internacional de abertura dos governos de caráter democrático.

Com a premissa de que documentos arquivísticos, produzidos no âmbito das administrações públicas, também são uma das fontes de dados governamentais – outras fontes são bases de dados (BD) e *Application Programming Interface* (API), este artigo pretende contribuir para um entendimento sobre a relevância da gestão arquivística de documentos apoiar a publicação desses dados para reuso do cidadão, pois em seu arcabouço estão contemplados a política arquivística, o programa de gestão e preservação de documentos, a implantação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis (RDC-Arq). Com isso, a produção, o uso, a manutenção e a destinação de documentos arquivísticos são realizados num ambiente apropriado para assegurar que sejam autênticos, confiáveis, acessíveis – qualidades essenciais também para os dados governamentais abertos.

GOVERNO ABERTO E DADOS GOVERNAMENTAIS ABERTOS

Nos países em que o regime democrático é exercido em sua forma plena ou parcial, os governos têm aderido à iniciativa de governo aberto (*open government*) com o objetivo de dar transparência às suas ações e obter a participação e a colaboração dos cidadãos para a definição de políticas públicas condizentes às necessidades de uma sociedade.

Antes de prosseguirmos com nossa reflexão, faz-se pertinente salientar que os ideais de governo eletrônico e governo aberto, ainda que minimamente, se diferenciam. No primeiro, prevalece o uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) para agilizar os proces-

tos de trabalho e para a transparência das ações governamentais; já no segundo, também através do uso das TICs, o que se pretende é ter o cidadão atuando na construção das ações e políticas de governos.

Em ambas as iniciativas, de governo eletrônico e de governo aberto, ao cidadão é oferecido um “lugar” para inserir-se nas discussões governamentais, a fim de apontar sua visão para as políticas públicas apropriadas ao seu dia a dia, à sua vida.

Em 21 de janeiro de 2009, por exemplo, Barack Obama, presidente dos Estados Unidos, publicou o *Memorandum for the Heads of Executive Departments and Agencies – Transparency and Open Government*. A diretiva desse *Memorandum* é que há um comprometimento da administração de Obama para com a abertura das ações governamentais: “[...] Nós trabalharemos juntos para assegurar a confiança pública e estabelecer um sistema de transparência, participação pública e colaboração. A abertura fortalecerá nossa democracia e promoverá eficiência e eficácia ao governo” (The White House, 2009, tradução nossa).

A decisão de líderes políticos eleitos em aderir à proposta de abertura de suas ações governamentais relaciona-se ao “movimento aberto”, o qual expande-se para acesso aberto, governo aberto, arquivo aberto, repositório aberto, dado aberto, dado governamental aberto, conhecimento aberto e outras iniciativas vindouras. Mas qual a compreensão de *aberto*?

Entendemos que a definição do termo *aberto* (*open*) adotado no contexto do “movimento aberto” não está delimitada. O que ocorre é uma transposição de ideias adotadas em diferentes segmentos, como aponta a *Open Definition*, parte integrante da Open Knowledge Foundation (OKF):

A Open Definition apresenta o significado de “aberto” com relação a conhecimento, promovendo um espaço em que qualquer pessoa pode participar, e a interoperabilidade é maximizada. [...] Esse significado, essencialmente, condiz com aquele adotado para software em Open Source Definition e é sinônimo de “livre” ou “libre” como em Definition of Free Cultural Works. A Open Definition inicialmente foi derivada da Open Source Definition que, por sua vez, derivou-se das Debian Free Software Guidelines (Open Definition, tradução nossa, grifos nossos).

Essas derivações apontadas pela OKF refletem o ideário de uma sociedade civil engajada em movimentos de cultura livre, cultura digital, Web 2.0, visando à construção do conhecimento com liberdade e de forma compartilhada. Assim, o que depreendemos é que qualquer obra intelectual publicada, principalmente em ambiente digital, não deveria conter restrições que pudessem cercear a ampliação do conhecimento nas diferentes áreas de interesse dos indivíduos de uma sociedade.

O engajamento de uma sociedade nas questões que lhe são de interesse tem sido facilitado com o uso das TICs e os governantes de países com caráter democrático não estão alheios a isso, posto que decidem pela iniciativa de governo aberto. No entanto, será que compreendem o que é um “governo aberto” ou seria uma adesão apenas por modismo?

A noção de governo aberto está baseada em três eixos essenciais: transparência, participação e colaboração. De acordo com Calderón e Lorenzo (2010),

um governo aberto é aquele que estabelece um constante diálogo com os cidadãos com a finalidade de ouvir o que eles têm a dizer e solicitam; que toma decisões com base nas necessidades e preferências deles; que facilita a colaboração dos cidadãos e dos funcionários no desenvolvimento dos serviços que presta; e que comunica tudo o que decide e faz de forma aberta e transparente (Calderón; Lorenzo, 2010, p. 11, tradução nossa).

A estratégia dos governos de se aproximarem dos cidadãos, de maneira a estimulá-los a colaborar nas decisões referentes às ações governamentais, representa uma tentativa de dizer “– Nós governamos em prol de nossa sociedade, com a sua própria colaboração”. Isso significaria o cidadão contribuir com sugestões, análises e críticas antes de uma ação governamental ser aprovada por um dos três poderes – Executivo, Legislativo Ou Judiciário. O Brasil, representado pelo Poder Executivo federal, ingressou nas temáticas “governo aberto” e “dados governamentais abertos” a partir de 2011. No entanto, desde o ano 2000 promove a transparência quanto aos gastos públicos.

A lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” (Brasil, 2000). No capítulo IX, seção I, orienta quanto à transparência da gestão fiscal da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sendo compreendidos os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público. De acordo com Vieira (2012, p. 137), essa lei complementar é “um dos grandes marcos” para o processo de transparência ativa e acesso à informação pública.

Nesse mote da transparência das ações governamentais e acesso à informação pública, o Poder Executivo federal tomou outras iniciativas, dentre elas, a disponibilização do “Portal da transparência”, destacado nacional e internacionalmente (Vieira, 2012, p. 146). Devido a isso, o Brasil foi convidado a copresidir – 2011-2012 – a iniciativa *Open Government Partnership* (OGP); em português, Parceria para Governo Aberto.

A OGP é uma iniciativa internacional, lançada em 2011, de adesão voluntária, que busca o compromisso dos governos quanto à transparência, ao combate à corrupção e à prestação de contas aos cidadãos. Para o seu comitê deliberativo, conta com a participação de representantes de governos e de organizações da sociedade civil. Os governos integrantes da Parceria devem estar de acordo com os princípios por ela definidos para obtenção do seu objetivo, que é

assegurar compromissos concretos dos governos para promover a transparência, dar poder aos cidadãos, combater a corrupção e adquirir novas tecnologias para fortalecer a governança. Com o espírito de colaboração múltipla, a OGP é supervisionada por um comitê gestor que inclui representantes de governos e de organizações da sociedade civil (*Open Government Partnership*, 2013, tradução nossa).

Um dos comprometimentos que os países-membros da Parceria assumem é a definição de um plano de ação de dois anos. O Brasil já elaborou dois planos e, para junho de 2016, previa-se a aprovação do terceiro plano de ação, conforme consta na página da Parceria para Governo Aberto, do governo federal (Brasil, governo federal, 2016). Em tais documentos, são elencadas as atividades a serem cumpridas pelo governo brasileiro a fim de atingir os objetivos preconizados pela OGP.

No primeiro plano de ação do Brasil, foi definido o desenvolvimento de um portal para a Internet com o objetivo de ser a principal referência para publicação e reuso dos dados governamentais de órgãos do Poder Executivo federal. Em 2011, foi lançado o Portal Brasileiro de Dados Abertos (<<http://dados.gov.br/>>).

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), foi a responsável pelo desenvolvimento do Portal em conjunto com outros órgãos públicos, instituições não governamentais e representantes da sociedade civil. Trata-se de um modelo de atuação condizente com as propostas das iniciativas de governo aberto e de dados abertos.

Os governos dos Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Nova Zelândia, a fim de tornarem acessíveis as informações públicas, foram alguns dos primeiros países a adotarem dados abertos, fazendo com que a temática começasse a assumir destaque a partir de 2009 (Open Knowledge Foundation) e, desde então, vem afirmando-se nas agendas políticas de diferentes governos, inclusive o brasileiro. Porém, o que é dado aberto?

O ato de publicar um conjunto de dados para reuso de qualquer pessoa vai além do *upload* do arquivo digital na rede de Internet: há que se optar por uma licença (De Robbio, 2013) a fim de autorizar aquilo possível de ser feito com tal conjunto de dados. Conforme a OKF, as seguintes condições devem ser atendidas para que uma “obra” seja considerada aberta para sua distribuição: 1) adotar licença aberta, dispor de acesso total, usar formato aberto; 2) as licenças abertas *devem* satisfazer condições quanto à permissão de uso; redistribuição; modificação; separação de partes do todo; compilação, sem discriminação de pessoas ou grupos; propagação, uso para qualquer propósito e sem cobrança de taxas; 3) as licenças abertas *podem* ter condições aceitáveis quanto a: atribuições de direitos, integridade, compartilhamento sob a mesma licença, notificação sobre direitos autorais, modificação de fonte, proibição de restrição técnica e *non-aggression*.

Para dado aberto, a principal definição é difundida pela Open Knowledge Foundation (OKF), no manual *Open Data Handbook*: “dado que pode ser livremente usado, reutilizado e redistribuído por qualquer pessoa – sujeito apenas à atribuição de crédito àquele que publicou o dado e à condição de publicar também como dado aberto o resultado da combinação entre dados” (Open Knowledge Foundation, tradução nossa).

De acordo com Hall et al. (2012, p. 10, tradução nossa), o dado aberto é definido por critérios e, assim, um *dataset*¹ é um dado aberto se: “1. disponibilizado *on-line*; 2. publi-

1 No glossário da International Business Machine – IBM (2015), é definido como “uma coleção de dados, normal-

cado em formato aberto legível por máquina; e 3. a licença permite o reuso por outras pessoas”.

O Open Data Institute apresenta que um bom dado aberto (*good open data*)

- é possível de ser conectado de um ponto a outro, podendo facilmente ser compartilhado e referenciado.
- é acessível em um padrão, formato estruturado, podendo facilmente ser processado [por máquina].
- tem acessibilidade e consistência garantidas continuamente, então outras pessoas podem confiar nele.
- é rastreável, através de qualquer processamento, direto na fonte, então outros podem descobrir se ele é verdadeiro (Open Data Institute, 2013, Guides, tradução nossa).

Com enfoque em governança, transparência e *accountability*, os governos de diferentes países têm adotado iniciativas de dados governamentais abertos (*open government data*). De acordo com material de divulgação do World Wide Web Consortium (W3C), “dados abertos governamentais são a publicação e disseminação das informações do setor público na Web, compartilhadas *em formato bruto e aberto*, compreensíveis logicamente, de modo a permitir sua reutilização em aplicações digitais desenvolvidas pela sociedade” (World Wide Web Consortium, 2012, grifo nosso).

No ano de 2007, na cidade de Sebastopol, na Califórnia, Estados Unidos da América, um grupo internacional de ativistas para governo aberto elencou os oito princípios a serem adotados para dados governamentais abertos: completos, primários, atuais, acessíveis, compreensíveis por máquina, não discriminatórios, não proprietários e licenças livres (Public.Resource.Org, 2007).

A participação e a colaboração dos cidadãos para um governo aberto vêm do desejo de ter conhecimento e de atuar em toda e qualquer ação promovida por seus governantes, baseando-se na satisfação de que suas contribuições tributárias estão sendo bem empregadas. De outro lado, os governantes – em sua retórica – prezam pela participação social nas discussões e decisões governamentais e, por sua vez, utilizam-se de instrumentos com essa finalidade, tais como as consultas públicas realizadas de tempos em tempos pelos diferentes órgãos públicos e a publicação de conjuntos de dados governamentais.

Para nós, com relação à publicação de dados governamentais, existe a preocupação sobre como as fontes primárias desses dados têm sido gerenciadas, especialmente os documentos arquivísticos digitais.

mente na forma de linhas (registros) e colunas (campos) e contidos num arquivo ou tabela de banco de dados” (tradução nossa).

A GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS

Ao iniciarmos os estudos acerca dos dados governamentais abertos, um dos questionamentos levantados dizia respeito a qual seria a fonte desses dados. Verificamos, por meio de pesquisa bibliográfica, que as comumente utilizadas são bases de dados (BD) e Application Programming Interface (API).

Para uma coleção de dados relacionados, num ambiente computacional, é atribuído o termo “base de dados” ou “banco de dados”. Segundo Alves (2009), o BD é “um conjunto lógico e ordenado de dados que possuem algum significado, e não uma coleção aleatória sem um fim ou objetivo específico [e] é construído e povoado com dados que têm um determinado objetivo, com usuários e aplicações desenvolvidas para manipulá-los” (Alves, 2009, p. 22-23).

Para Takai, Italiano e Ferreira (2005, p. 15), uma base de dados representa uma parte do mundo real e “tem alguma fonte de dados, algum grau de interação com eventos do mundo real e uma audiência que está ativamente interessada no seu conteúdo”. Esse aspecto do mundo real e um público interessado no que contém uma BD condiz com seu uso pela iniciativa de dados abertos.

A outra fonte de dados adotada nas iniciativas de dados abertos é a *Application Programming Interface* (API) – em português, Interface de Programação de Aplicativos. Uma API “é o conjunto de padrões de programação que permite a construção de aplicativos” para que as diferentes funções de um sítio ou um sistema operacional, por exemplo, sejam interligadas e, assim, executadas de forma imperceptível pelo usuário (Ciriaco, 2009). Desse modo, as linhas de comando de um objeto digital estão contidas numa API.

Cabe destacarmos que uma base de dados ou uma API também podem ser reconhecidas como um documento arquivístico digital, a partir do resultado da análise diplomática desses objetos digitais que, se afirmativo, passam a ser objetos da gestão arquivística de documentos.

Temos presenciado que o uso de tecnologias para produção, uso, manutenção, preservação e acesso de documentos em ambiente digital estimulou revisitações sobre o campo teórico da arquivologia. Por exemplo, na gestão de documentos, passaram a ser implantados sistemas informatizados para o cumprimento de sua finalidade, aos quais

[...] é essencial a inclusão de requisitos de natureza arquivística desde o momento da concepção desses sistemas, tornando-se imprescindível o cuidadoso controle ao longo de todo o seu ciclo vital, de modo a garantir a autenticidade, a fidedignidade, a integridade e a acessibilidade (Indolfo, 2013, p. 54).

O conceito de gestão de documentos, nos anos de 1940, foi cunhado com uma “visão mais administrativa do que arquivística” em países de origem anglo-saxônica. Na mesma década, Philip C. Brooks² incrementa a tal conceito o ciclo de vida dos documentos que, então, passa a

2 Philip Coolidge Brooks (1906-1977) foi arquivista, gestor de documentos e professor, atuando no Arquivo Na-

ser difundido e aplicado nas práticas de tratamento dos documentos (Indolfo, 2013, p. 44-46).

Segundo a Unesco (apud Indolfo, 2013, p. 48), gestão de documentos é definida como a “área da administração geral com vistas a assegurar a economia e a eficácia das operações desde a criação, manutenção e utilização, até a destinação final dos documentos”.

A gestão de documentos tem por finalidade estudar os fluxos de trabalho para a criação de documentos; racionalizar a produção de documentos; otimizar o trabalho corporativo; definir a guarda permanente ou eliminação de documentos. Porém não há um posicionamento único dos especialistas sobre o início e o fim da gestão de documentos, nem sobre as funções que a integram, ocasionando diferentes abordagens acerca do tema (Heredia Herrera, 2007, p. 92).

Na mesma linha de raciocínio, Indolfo diz que

não se pode falar de gestão de documentos como um conceito único e de aplicação universal, uma vez que na sua elaboração e no seu desenvolvimento contribuíram diversos fatores, em que se destacam a tradição arquivística, e também a administrativa, e um contexto histórico e institucional. Não se pode falar, ainda, de um modelo de gestão de documentos, mas de diversidades que se produziram com as práticas em diferentes países (Indolfo, 2013, p. 46).

No Brasil, a lei n. 8.159, em seu art. 3º, define gestão de documentos como “o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente” (Brasil, 1991).

O conceito de gestão de documentos teve sua gênese a partir de uma visão administrativa e não arquivística. Essa visão ainda é mantida, principalmente, nas áreas de administração e informática quando da decisão pelo desenvolvimento de sistemas informatizados para gestão de documentos em ambiente digital; o que se tem em consideração por essas áreas é a economia de espaço físico (iniciativas “papel zero”) e a agilidade na busca e acesso à informação. Ressalte-se que desses sistemas informatizados poucos contemplam requisitos mínimos aplicáveis aos documentos arquivísticos.³

O documento arquivístico apresenta características que o diferencia de dado, informação e documento. Segundo Duranti (apud Rondinelli, 2013, p. 185) ele é “todo documento produzido por uma pessoa física ou jurídica no curso de uma atividade prática como instrumento e subproduto dessa atividade”.

Dentre as suas características de forma fixa, conteúdo estável, relação orgânica, contexto identificável, ação e cinco pessoas (autor, redator, destinatário, originador e produtor – essas

cional, na Society of American Archivists e na American University (Washington D. C.).

3 Os requisitos mínimos obrigatórios para um sistema de gestão arquivística de documentos (Sigad) são apresentados no *e-ARQ Brasil: modelo de requisitos para sistemas de gestão arquivística de documentos* (Conarq, 2009).

duas últimas especificamente do documento arquivístico digital), destacamos a relação orgânica e a participação numa ação como imprescindíveis ao documento arquivístico.

Se um bom dado aberto, conforme indica o Open Data Institute (2013), “tem acessibilidade e consistência garantidas continuamente, então outras pessoas podem *confiar* neles” e “é rastreável, através de qualquer processamento, direto na fonte, então outros podem descobrir se ele é *verdadeiro*”, assim compreendemos que a gestão arquivística de documentos apoia a publicação de dados governamentais abertos.

Nós chegamos a esse entendimento, porque, por meio da definição de uma política arquivística, de um programa de gestão e preservação de documentos e da implantação de um repositório arquivístico digital confiável (Conarq, 2015), têm-se conjuntos documentais autênticos, confiáveis, únicos e acessíveis.

CONCLUSÃO

Os arquivos sempre foram objeto de obscurantismo, de esconderijo, de desova. No passar dos séculos e com mudanças significativas do contexto político-social de diferentes nações, os arquivos (como conjuntos documentais) têm sido relevantes nas questões de acesso à informação, especialmente nas esferas governamentais.

O que depreendemos das retóricas dos órgãos de governo é que com a adesão a iniciativas do movimento aberto, como “governo aberto” e “dados governamentais abertos”, e o uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs), um país soluciona suas questões quanto à corrupção e eficiência na prestação de serviços aos seus cidadãos.

O Brasil está alinhado com as iniciativas internacionais e tem avançado para a abertura governamental à sua sociedade. Outro passo foi dado, em 11 de maio de 2016, com a publicação do decreto n. 8.777, que institui a “Política de dados abertos no Poder Executivo federal”. Mas nessa política, a respeito das fontes de dados abertos, não houve referência à gestão de documentos de acordo com os preceitos da arquivologia. Também não foram citados os arquivos correntes, a partir dos quais deveriam ser criados os *datasets* atualizados para o reúso dos dados governamentais pelo cidadão. Então, como estão sendo asseguradas as qualidades de um bom dado aberto?

O que observamos no cenário brasileiro é a adesão às iniciativas de “governo aberto” e de “dados governamentais abertos” de uma forma pragmática, sem a reflexão necessária dos conceitos e preceitos de cada iniciativa. Um exemplo é a expressão “dado governamental aberto” que, em nosso entendimento, é uma redundância, pois conforme a Lei de Acesso à Informação, documentos e informações (os quais contêm dados) de governo são públicos, logo, abertos aos cidadãos.

Consideramos, também, que, por não haver tal reflexão, a ênfase dessas iniciativas tem sido dada sob o referencial das tecnologias de informação e comunicação (TICs), e os dados governamentais são produzidos no âmbito das atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos e estão contidos em base de dados, APIs ou documentos arquivísticos digitais (e também os não digitais). Recordamos que uma BD ou uma API podem ser

reconhecidas como documentos arquivísticos e, assim, ser objeto da gestão arquivística de documentos.

Neste artigo, não tivemos a pretensão de esgotar a temática e, sim, por meio de análise baseada em revisão de literatura, contribuir para o início de uma discussão, na qual os princípios da arquivologia também contribuem para que os pilares de um governo aberto, isto é, em que transparência, participação e colaboração correspondam às demandas de seu principal interessado: o cidadão brasileiro.

Referências bibliográficas

ALVES, William Pereira. *Banco de dados: teoria edesenvolvimento*. São Paulo: Editora Érica, 2009.

BRASIL. Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 26 ago. 2016.

_____. Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 25 set. 2014.

_____. Decreto n. 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a política de dados abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8777.htm>. Acesso em: 28 maio 2016.

_____. (governo federal). *Confira a metodologia do 3º plano de ação*. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.governoaberto.cgu.gov.br/noticias/2016/confira-a-metodologia-do-3o-plano-de-acao>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián (coord.). *Open Government: Gobierno Abierto*. Granada: Algón Editores; Ivaté: MMX, 2010. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/39496858/Open-Government-Gobierno-Abierto>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

CIRIACO, Douglas. *O que é API?* TecMundo – Grupo No Zebra Network Ltda., 2009. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/programacao/1807-o-que-e-api-.htm>>. Acesso em: 29 maio 2016.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Conarq). *Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos – e-Arq Brasil*. Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, 2009. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/resultado-de-busca.html?q=modelo+de+requisitos+para+sistemas+de+gest%C3%A3o+arquiv%C3%ADstica+de+documentos&Search=>>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

_____. Resolução n. 43, de 4 de setembro de 2015. Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, 2015. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/legislacao/resolucoes-do-conarq/335-resolucao-n-43,-de-04-de-setembro-de-2015>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

DE ROBBIO, Antonella. *Dati aperti nella Pubblica Amministrazione tra crescita e trasparenza*. DigItalia Web, 2013. Disponível em: <<http://digitalia.sbn.it/article/view/718>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

HALL, Wendy et al. *Open data and charities*. The Web Science Trust, 2012. Disponível em: <http://eprints.soton.ac.uk/341346/1/Open_Data_and_Charities.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2014.

HEREDIA HERRERA, Antonia. *¿Qué es un archivo?*. Gijón: Ediciones Trea, 2007. 136 p.

INDOLFO, Ana Celeste. *Dimensões político-arquivísticas da avaliação de documentos na Administração Pública Federal (2004-2012)*. 2013. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Comunicação, Rio de Janeiro, 2013.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINE (IBM). *Terminology*, 2015. Disponível em: <<http://www-01.ibm.com/software/globalization/terminology/d.html>>. Acesso em: 23 jun. 2015., tradução nossa).

OPEN DATA INSTITUTE. *What makes data open?* London, 2013. Disponível em: <<http://theodi.org/guides/what-open-data>>. Acesso em: 6 dez. 2013.

OPEN DEFINITION 2.1. [2016]. Disponível em: <<http://opendefinition.org/od/>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP. *What is open government partnership?* Disponível em: <<http://www.opengovpartnership.org>>. Acesso em: 29 nov. 2013.

OPEN KNOWLEDGE FOUNDATION (OKF). *Open data handbook – What is open data?* Disponível em: <<http://opendatahandbook.org/guide/en/what-is-open-data/>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

PUBLIC.RESOURCE.ORG. *8 Principles of Open Government*. Sebastopol, 2007. Disponível em: <https://public.resource.org/8_principles.html>. Acesso em: 27 ago. 2016.

RONDINELLI, Rosely Curi. *O documento arquivístico ante a realidade digital: uma revisitação conceitual necessária*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

TAKAI, Osvaldo Kotaro; ITALIANO, Isabel Cristina; FERREIRA, João Eduardo. *Introdução a banco de dados* (apostila). São Paulo: DCC-IME-USP, 2005. Disponível em: <<http://www.ime.usp.br/~jef/apostila.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2016.

THE WHITE HOUSE. Office of the Press Secretary. *Memorandum for the Heads of Executive Departments and Agencies: Transparency and Open Government*, 2009. Disponível em: <http://nsarchive.gwu.edu/news/20090121/2009_transparency_memo.pdf>. Acesso em: 31 maio 2015.

VIEIRA, Vânia Lúcia Ribeiro. Transparência e acesso à informação no âmbito do governo federal brasileiro. In: RESENDE, André (org.). *Governo brasileiro no futuro: sugestões e desafios para o Estado (2012-2022)*. São Paulo: Cubzac, 2012.

WORLD WIDE WEB CONSORTIUM – W3C. *Dados abertos governamentais*. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.w3c.br/divulgacao/pdf/dados-abertos-governamentais.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

Recebido em 29/5/2016

Aprovado em 8/9/2016